SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº 30/2014/PROAD

Contrato de Prestação de Serviços nº **30/2014/PROAD** que entre si fazem a ***Universidade Federal Fluminense*** e a empresa ***Elevadores Ivimaia Ltda-EPP.***

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ***ROBERTO DE SOUZA SALLES***, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, nº 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a Empresa ELEVADORES **IVIMAIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.531.749/0001-89**, com sede à **Rua Conde de Porto Alegre, 14, Rocha, Rio de Janeiro - RJ**, neste ato representada pela sua Sócia, Sr. (ª) **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, portador da Cédula de Identidade n.º **04857617-7**, expedida pelo DETRAN e do CPF/MF n.º **609.723.197-00**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.023151/2013-70, referente ao Pregão nº 43/2014/PROAD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical, instalados nos novos prédios do complexo educacional da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços compreendem, além da mão de obra, o fornecimento de todas as peças e materiais necessários a perfeita execução dos serviços, de forma a manter o perfeito funcionamento dos equipamentos de transporte vertical, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2014/PROAD.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R$ 313.999,68 (Trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 43/2014/PROAD.

2.2 - Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 26.166,64 (Vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo o montante global anual de R$ 313.999,68 (Trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2014NE801967, da qual, uma cópia é entregue à

CONTRATADA neste ato, cujo valor empenhado para o exercício de 2014 é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2.4 – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal Fluminense, pela Lei Orçamentária Anual.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 – A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco ....., CNPJ nº .....através da carta de fiança n.º....., no valor de R$ 15.699,98 (Quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), emitida em / /2014.

3.1.2 – A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º ....., foi emitida pela ....., CNPJ n.º ...../....., como garantidora, no valor de R$ 15.699,98 (Quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), emitida em / /2014.

3.1.3 – Garantia é na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência .....e conta n.º .....no valor de R$ 15.699,98 (Quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), emitida em / /2014.

3.2 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

3.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

3.3.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3.4 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4 anterior.

3.5 – Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

3.6 – A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

3.7 – Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.5, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 O presente contrato fundamenta-se:

4.1.1 - na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.2 - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

4.2.1 - no edital do Pregão Eletrônico n.º /PROAD, constante do processo n.º 23069.023151/2013-70;

4.2.2 - na proposta vencedora da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.1.2 - manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

5.1.3 - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

5.1.4 - cuidar para que o preposto indicado comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

5.1.5 - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

5.1.6 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

5.1.7 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

5.1.8 - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

5.1.9 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

5.1.10 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

5.1.12 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.1.13 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.14 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.15 - Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

5.1.16 – Responder por todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

5.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.1.18 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;

5.1.19 - Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

5.1.20 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

5.1.21 - Instruir os seus funcionários a não receber e/ou guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.

5.1.22 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços;

5.1.23 - por toda a organização e limpeza do veículo de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente;

5.1.24 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

5.1.25 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;

5.1.26 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros;

5.1.27 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.28 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;

5.1.29 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços. Assim como, sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;

5.1.30 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*;

5.1.31 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, Liivro de Ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela *CONTRATANTE* e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a *CONTRATANTE* - *Contratada*.

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

6.1.3 - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados;

6.1.4 - Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

6.1.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma deste Contrato;

6.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

6.1.8 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.9 - colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.1.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

6.1.11 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.12 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.

7.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado pela autoridade competente:

7.3.1 - os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

7.3.2 - a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária que tenha ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 constante da cláusula décima sétima deste contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

7.3.3 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
7.3.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
7.3.5 - a CONTRATADA concorde, expressamente, com a prorrogação.

7.4 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

8 CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

8.2 - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.3 – A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;

8.4 – A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.5 - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.

8.7 - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8 – O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.

8.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.11 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.

8.12 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

8.13 – A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

8.14 - O pagamento será efetuado a Proponente Vencedora, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

8.15 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.

8.16 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.17 – Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.

8.18 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.

8.18.1 – O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:

8.18.2 $\mathbf{EM = [(1+(IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP}$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;
N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – valor da parcela a ser paga.

8.19 – Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do IPCA no período, ou índice que venha a substituí-lo.

8.20 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

8.21 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.

9.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta:

9.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

9.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, em três vias de igual teor – Livro de Ocorrências - todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

10.5 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

10.6 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

10.7 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.7.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.7.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

10.7.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.7.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.

10.7.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.

10.7.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

10.7.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

10.7.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.

10.7.9 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

11.1.1 - apresentar documentação falsa;

11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - fizer declaração falsa;

11.1.6 - cometer fraude fiscal.

11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.4 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.5 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.5.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.6 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.6.1 - advertência;

11.6.2 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contato da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do contrato.
02	0,5% por dia sobre o valor do contrato.
03	1,0% por dia sobre o valor do contrato.

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

11.6.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.8 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.

11.9 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.

11.10 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.12 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.13 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

12.1.1 - execução irregular dos serviços;

12.1.2 – paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA;*

12.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;

12.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.

TABELA Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA MERCADO	Preço
01	[illegible]	00
02	[illegible]	00
03	[illegible]	00
04	[illegible]	00
05	[illegible]	00
06	[illegible]	00
07	[illegible]	00
08	[illegible]	00

12.1.5 – divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

14.4 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:

14.4.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

14.4.2 – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.5 – execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:

15.1.1 – é vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).

15.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.

15.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.

15.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

16.3 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

16.4 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

16.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente de expediente.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 23 de setembro de 2014

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFF
Portaria n. 43.342, de 18-11-2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
CPF 434.300.237-34

ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP

IRNA CADETE BRAGA DA S. VASQUES
CPF 609.723.197-00

Testemunhas:

_____ **(nome e CPF)**

_____ **(nome e CPF)**

Rosana de Freitas Bittencourt, do
16.4 – A CONTRATANTE reservará de direito de herdeiro ou sucessores, o mesmo tempo, ou
serviços com base de forma parcial ou total, cedê-lo operações, bens e materiais dos
serviços já prestados e a execução dos atos e de partes, de materiais empregados e a
ed contratante e a prorrogar de outras formas, responsáveis ou responsabilidades após o
contrato.

16.5 – Fica convencido, observados os deveres subsidiários, sucessão poderão ser alterados
pela CONTRATANTE do por escrito das partes, nos termos da Artigo 65, da Lei
n º 8.666/93.

16.6 – A vigência deste, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao
presente Contrato, objetivando, inclusive, na esfera administrativa, ou caso omisso ou
omissão, o estabelecimento a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações
posteriores da Lei nº 9.648/98.

16.7 – Se ocorrer não prestar e/ou deixar de cumprir cláusula deste Contrato, ficará a cargo da
contratada e os responsáveis, de fato não recebe do seu expediente ou contrata, ou
sucessores ao processo do ato ou atos, fora da ordem.

DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 – A presente rescisão deste Contrato e seus aditamentos no Termo Geral de Vendas
deste pactuados pela CONTRATANTE, na mesma data do ato e quinze dia da não
cumprido ao do ato contrato, sem deixar o prazo de 30 (trinta) dias depois disso.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes do presente deste
instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e
julgadas no Justiça Federal de Itarsk, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no Foro previsto
pelo inciso XIV, do Consulta da Federal.

18.2 – E, por estarem justos e contratados, pactuaram este instrumento, em 02 (duas) vias de
igual teor, para um só efeito, que vigorará do fato e acordo contratado ou assinado pelas partes
contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se
as partes cumprir fielmente o quanto o presente Contrato em haver as suas cláusulas.

Itarsk (RJ), 23 de setembro de 2014

ROSANA DE SOUZA SALES
CPF 434.300.337-34

ITAMA CADETE BRAGA DA S. VASQUES
CPF 005.733.107-00

BILAVACORE - SOATA LTDA EPP

Testemunhas:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)